



ESTADO DA PARAIBA
Câmara Municipal de Campina Grande
 (Casa de Félix Araújo)

92

PROJETO de Lei nº 103/2004

Em 29 de setembro de 2004

Autor Romero Rodrigues

Tip. Lins Ltda. - Telefax: 331-4060

EMENTA: Autoriza a Instituição do Centro de Reabilitação Profissional do Trabalhador de Campina Grande e dá outras providências.

DISTRIBUIÇÃO

A Comissão Justiça e Redação

para dar parecer.

S. S. Câmara Municipal 20 de 10 de 2004

Presidente

Secretário

Aprovado em sessão de 20 de 12

de 2004 em 1ª. votação.

S. S. Câmara Municipal

Presidente

Secretário

Aprovado em sessão de de

de 19 2ª. votação.

S. S. Câmara Municipal

Presidente

Secretário

REDAÇÃO FINAL

Aprovado em sessão de de

de 19 .

S. S. Câmara Municipal de de 19

Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Campina Grande
“Casa de Félix Araújo”
Comissão De Justiça E Redação

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 103/2004

AUTORIA: Vereador Romero Rodrigues

I – RELATÓRIO

A proposta legislativa de n.º 103/2004, que “*autoriza a Instituição do Centro de Reabilitação Profissional do Trabalhador de Campina Grande e dá outras providências*”, vem a Comissão de Justiça e Redação para oferta do parecer técnico-jurídico.

É o relatório.

II – PARECER DO RELATOR

A saúde é assunto de competência comum a todos os níveis de governo da Federação brasileira, de conformidade com o que dispõe o art. 23, II, da CF/88. Para tanto, as três esferas de governo, cumprem com suas obrigações em tal campo tanto legislando quanto prestando tais serviços à população.

Assim, estando o município investido de poderes para a defesa da saúde e bem-estar dos munícipes, para si sobram poderes para editar normas de preservação da saúde pública; o PL em tela busca assegurar aos trabalhadores de Campina Grande campanhas, cursos especiais e outros eventos a serem desenvolvidos

em conjunto com instituições diversas a exemplo de grupo de fisioterapeutas, médicos, dermatologistas, oftalmologistas dentre outros profissionais em busca da recolocação de tais agentes no mercado de trabalho.

Quanto ao aspecto técnico-jurídico a matéria não encontra óbice que inviabilize sua tramitação perante o Plenário desta Casa Legislativa, uma vez que o r. PL atende a todos os pressupostos legais que legitimam sua tramitação.

É o parecer do Relator.

III – VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça não encontrando óbice legal-constitucional que macule de vício a proposta legislativa n.º 103/2004 opina por sua regular tramitação.

É o parecer da Comissão.

S.S. das Comissões Permanentes “*Deputado Petrônio Figueiredo*”, em 08 de novembro de 2004.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"CASA DE FÉLIX ARAÚJO"

RECEBIDO NA SECRETARIA
EM. 28 / 09 / 04
ÀS _____ HORAS.
<i>[Assinatura]</i>
SECRETARIO

Projeto de Lei nº 103 /2004

**Autoriza a instituição do Centro de
Reabilitação Profissional do Trabalhador de
Campina Grande**

Art. 1º - Autoriza a instituição do Centro de Reabilitação Profissional do Trabalhador de Campina Grande.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS - e a Secretaria de Saúde do Município coordenarão o Centro de Reabilitação Profissional do Trabalhador.

Art. 3º - O Poder Público firmará convênios com entidades governamentais e não-governamentais para o encaminhamento das ações no Município.

Art. 4º - O público-alvo do Centro são os trabalhadores, que participarão de campanhas, cursos especiais e outros eventos a serem desenvolvidos em conjunto com outras instituições.

Art. 5º - Serão implantados grupos de fisioterapeutas, médicos, enfermeiros, dermatologistas, educadores, assistentes sociais, psicólogos, odontólogos, angiologistas, ginecologistas, cardiologistas, farmacêuticos, clínicos geral, endocrinologistas, infectologistas, médicos do trabalho, oftalmologistas, dentre outros profissionais.

Art. 6º - O Poder Público desenvolverá projetos de profissionalização e busca para colocação e/ou recolocação no mercado de trabalho do público-alvo.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário, 8 de setembro de 2004.

ROMERO RODRIGUES
Vereador(PSDB)-Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"CASA DE FÉLIX ARAÚJO"

Justificativa:

Propomos a instituição do Centro de Reabilitação Profissional do Trabalhador de Campina Grande, com vistas a atender as pessoas que desenvolvem atividades no município, como forma de preencher uma grande lacuna existente nesse setor.

Várias pressões impostas pela organização do trabalho dentro das empresas e do Poder Público contribuem para o surgimento da LER (Lesão por Esforços Repetitivos). As principais são: procedimentos rígidos do trabalho com pouca autonomia do trabalhador no desenvolvimento de tarefas; postura rígida; ritmos acelerados de trabalho, muitas vezes impostos pelas máquinas, exigindo esforços exagerados; pressão do tempo; tensão entre as chefias e os subordinados; pressão para manter a produtividade; excesso de trabalho e horas extras; ambiente de trabalho inadequado muito frio, muito calor, excesso de ruídos, pouca luz, pouco espaço, etc); monotonia e fragmentação do trabalho (cada trabalhador faz apenas uma pequena parte, sem ter visão do conjunto do processo produtivo); ausência de pausas em tarefas que exigem descansos periódicos, já definidas em normas e leis.

Caixas de supermercados devem ter pausas freqüentes durante a jornada de trabalho. A existência de empacotadores e a compreensão do cliente também ajudam a aliviar a tensão do trabalho. A "LER" causa grandes prejuízos para os trabalhadores e para as empresas e instituições. Algumas das atividades que podem ser atingidas pela "LER" são os caixas de banco e de supermercados, digitadores, telefonistas e pessoal de teleatendimento, trabalhadores de linha de montagem e produção e demais atividades que exigem esforços repetitivos e manutenção prolongada de posturas.

Cerca de 60 por cento dos operadores de caixa dos supermercados de Campina Grande estão sofrendo de Lesão por Esforços Repetitivos, também conhecida como DORT - Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho, em razão da sobrecarga de trabalho exercida pelos profissionais, notadamente nas emprestas que não prestam o serviço de empacotador. Várias pessoas são obrigadas a trabalhar com lesões. Essas doenças afetam milhares de pessoas, sendo a primeira causa de afastamento do trabalho em Campina Grande, com 85 por cento dos casos das doenças ocupacionais, segundo representantes trabalhistas. No Brasil o problema ocupa o segundo lugar.

A "LER" atinge o trabalhador no auge de sua produtividade e experiência profissionais. Existe maior incidência na faixa etária de 30 a 40 anos, e as mulheres são as mais atingidas. As categorias profissionais que encabeçam as estatísticas são bancários, digitadores, operadores de linha de montagem, operadores de telemarketing, secretárias, jornalistas, dentre outros.

Os sintomas mais comuns da "LER" são dores, sensação de formigamento, dormência, fadiga muscular, perda da força muscular em consequência de alterações nos tendões, musculaturas e nervos periféricos. Vários fatores acabam fazendo com que a vida a vida pessoal e profissional seja



muito afetada: sintomas intensos e crônicos, falta de uma política de prevenção e reabilitação por parte das empresas, diagnóstico tardio e tratamento inadequado, entre outros. Os móveis e equipamentos devem ser adaptados as características físicas do trabalhador. Não há postura fixa confortável. A melhor postura é adequada e permite mudança.

Poderiam ser realizados cursos, através de instituições diversas, a exemplo da FUNDACENTRO - Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho), envolvendo participantes, entre profissionais da área de Segurança e Saúde do Trabalhador de órgãos públicos, empresas e sindicatos, com atividades educativas objetivando difundir os resultados de estudos e pesquisas desenvolvidas na área nos últimos anos, atualizando os técnicos que atuam nesse campo.

Seriam realizados os seguintes cursos: Curso de atualização: Segurança do Trabalho em Canteiros de Obras; Curso: Formadores sobre Sistemas de Proteção Coletiva em Máquinas Injetoras de Plástico; Curso: Formadores sobre Sistemas de Proteção Coletiva em Máquinas Injetoras de Plástico; Sistema de Gestão da Segurança e Saúde no Trabalho ; Curso para fornecer aos participantes técnicas e instrumentos; Curso de "O Estresse no Trabalho: Abordagens Individual e Organizacional"; Curso: A importância dos mestres, técnicos e encarregados para o sucesso dos programas da qualidade; Curso de Ergonomia e Segurança na Empresa; "A Segurança do Trabalho em Espaços Confinados"; "Procedimentos Técnicos para Avaliação da Exposição Ocupacional do Calor"; "Curso sobre Equipamentos de Proteção Individual"; "Curso sobre Sistema de Gestão da Segurança e Saúde no Trabalho"; Curso de Segurança Química e Prevenção de Grandes Acidentes Industriais"; Objetivo: Na Conferência realizada em Genebra, no dia 22 de junho de 1993, a Organização Internacional do Trabalho (OIT) adotou a Convenção de número 174 versando sobre a prevenção de grandes acidentes industriais que envolvam substâncias perigosas cujas consequências resultem na exposição de trabalhadores, população e meio ambiente a riscos imediatos ou de médio e longo prazo.

Propomos o "Curso de PPP na Prática", a fim de promover debates e colocar em prática a IN84 do INSS que trata da implantação do Perfil Profissiográfico Previdenciário; "Curso de Segurança, Saúde do Trabalhador e Meio Ambiente - SSTMA nas Atividades Madeireiras" Objetivo: Promover difusão de conhecimentos sobre SSTMA a comunidade do trabalho que atuam no setor madeireiro de Paragominas; "Curso de Análise de Riscos no Local de Trabalho" Objetivo: Refletir sobre uma análise de riscos voltados para os agentes invisíveis nos ambientes de trabalho, levando em considerações os aspectos Psico-sociais inerentes ao ser humano. "Curso de Proteção Respiratória", para informar aos participantes do curso noções sobre Legislação Brasileira a respeito da Proteção Respiratória. Apresentar critérios técnicos para a escolha de um equipamento de proteção respiratória. Informar sobre as características e as limitações dos equipamentos de proteção respiratória.